



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.196, de 24/11/2008

Processo nº: 54.720

PROJETO DE LEI Nº 10.124

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Altera o Convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.124

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora 10/10/08	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 10/10/08	CJR CEFO Parecer CJ nº. 1305	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/10/2008	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 21/10/08	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/10/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1369

A CEFO <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/10/08	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 21/10/2008	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/10/2008
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1372

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

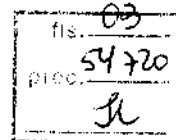
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 700/2008

Processo nº 7.244-0/2007



Jundiaí, 02 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo possa, **por meio de aditamento**, acrescentar procedimentos ao objeto do **convênio nº 023/07**, aprovado pela **Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007**, celebrado com **Associação de Educação Terapêutica Amarati**, para atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ins.	04
proc.	54720
	SL

Processo nº 7.244-0/2007

PUBLICAÇÃO	Processo
17/10/2008	SL

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR + CDFD
Presidente 14/10/2008

APROVADO
Presidente 18/11/08

PROJETO DE LEI Nº 10.124

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 023/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica Amarati, para atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

Art. 2º - O acréscimo de que cuida o artigo anterior observará os termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



TERMO DE ADITAMENTO III ao CONVÊNIO nº 023/07, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI.

Processo nº 7.244-0/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede na rua José Maria Marinho, 266, Vila Agrícola, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ GUSTAVO BUSANELLI**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, com base na Lei nº....., celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 023/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Fica acrescido ao objeto do convênio nº 023/07 a quantidade mensal de 2.560 (dois mil, quinhentos e sessenta) procedimentos, já incorporados no anexo que acompanha este Termo, em substituição ao anexo de que trata o Termo de Aditamento II, celebrado aos 16 de julho de 2008.

II – Por força da previsão contida na cláusula anterior, a cláusula I do convênio nº 023/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do município, bem como a continuidade da assistência já prestada, consoante as especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e valores constantes do anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento”.



III – Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, “a”, do instrumento originário passa a corresponder a R\$ 926.399,36 (novecentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2007, firmado em 20 de agosto de 2007, do Termo de Aditamento firmado em 22 de janeiro de 2008 e do Termo de Aditamento II firmado em 16 de julho de 2008.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2008.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO BUSANELLI

Associação de Educação Terapêutica Amarati

TESTEMUNHAS:

AMARATI - CONVÊNIO 23/07

PROCED.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL	VALOR SIA/ SUS	TOTAL MENSAL	FINANC.
0301010153	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLOGICA PROGRAMATICA	48	R\$ 1,50	R\$ 72,00	PAB

0101020074	APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)	10	R\$ 0,64	R\$ 12,30	PAB
0101020082	EVIDENCIACAO DE PLACA BACTERIANA		R\$ 0,59		PAB

0307010023	RESTAURACAO DE DENTE DECIDUO	40	R\$ 2,05	R\$ 82,00	PAB
0307010040	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR		R\$ 2,05		PAB

04120120	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO	12	R\$ 1,32	R\$ 15,84	PAB
0414020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE		R\$ 1,32		PAB

TOTAL PAB		110		R\$ 182,14	
------------------	--	------------	--	-------------------	--

0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00	MAC	PROC
------------	--	----	-----------	------------	-----	------

0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	5.456	R\$ 6,00	R\$ 40.931,14	MAC
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR		R\$ 4,45		MAC
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)		R\$ 23,16		MAC
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO		R\$ 5,59		MAC
1040036	TERAPIA EM GRUPO		R\$ 5,59		MAC
0340044	TERAPIA INDIVIDUAL		R\$ 2,55		MAC
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA		R\$ 2,55		MAC

TOTAL MAC		5.526		R\$ 41.631,14	
------------------	--	--------------	--	----------------------	--

0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	2.560	R\$ 14,00	R\$ 35.840,00	FAEC
------------	---	-------	-----------	---------------	------

PRÓPRIO		2.560	R\$ 14,00	R\$ 10.000,00	
----------------	--	--------------	------------------	----------------------	--

TOTAL PROPRIO+PAB + MAC + FAEC		8.196		R\$ 87.653,28	
---------------------------------------	--	--------------	--	----------------------	--



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade Projeto de Lei pelo qual se busca autorização legislativa para que o Executivo possa, por meio de aditamento, acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 023/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Associação de Educação Terapêutica Amarati, para atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

Mediante a inclusão de novos procedimentos ao objeto do convênio busca-se atender à demanda do Município e microrregião, uma vez que existe fila de espera de aproximadamente dezoito meses para pacientes que necessitam do serviço.

Cumpre-nos esclarecer que com base na situação antes apontada, a Unidade de Avaliação e Controle em conjunto com a Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, procedeu ao levantamento quantitativo e qualitativo do público alvo e ao estudo do impacto financeiro para absorção da fila de espera.

Dessa forma, o aditamento traduz a quantidade mensal de procedimentos a serem acrescentados ao objeto do convênio necessários à plena satisfação do interesse da população usuária do serviço.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2006	2007	Revisão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010	Previsão 2011
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	608.454.594	701.759.246	786.141.287	883.013.280	929.193.042	977.442.934
RECEITA TRIBUTÁRIA	154.324.772	180.472.947	206.977.247	237.772.000	251.689.698	266.064.422
IPTU	45.330.307	47.623.847	52.427.263	58.377.000	63.747.684	69.280.963
ISS	71.838.533	82.453.220	101.032.739	115.272.000	119.932.800	124.730.112
ITRI	8.214.286	13.842.186	14.032.245	16.010.000	17.480.564	19.008.745
Outras Receitas Tributárias	28.943.647	36.753.694	39.465.000	48.113.000	50.518.650	53.044.583
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	34.560.645	46.165.306	49.551.000	59.449.000	62.421.450	65.542.523
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	37.332.312	41.524.513	41.494.654	46.466.800	48.790.140	51.220.647
Receita Patrimonial			2.966.000	3.315.600	3.481.380	3.655.449
Aplicações Financeiras (II)	37.332.312	41.524.513	38.528.654	43.151.200	45.308.760	47.574.198
RECEITA DE SERVIÇOS	15.119.608	15.785.922	17.874.500	19.399.012	20.368.963	21.387.411
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	330.884.482	377.946.921	426.577.386	479.461.040	503.434.092	528.605.797
FFPM	25.555.870	26.833.683	33.738.194	38.493.000	42.052.820	45.703.113
ICMS	200.159.272	227.879.012	268.738.116	311.883.000	354.174.959	402.201.791
Demais Transferências Correntes (inclusive deduções)		83.370.608	124.103.078	88.619.812	93.050.593	97.703.122
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.232.778	39.863.638	43.666.500	40.465.428	42.488.699	44.613.134
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	571.122.283	660.234.733	747.612.533	839.862.080	883.884.282	929.868.736
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	10.049.822	32.802.797	45.280.000	31.376.075	32.944.879	34.592.123
Operações de Crédito (V)	2.941.923	6.613.449	10.000.000	25.500.000	26.775.000	28.113.750
Amortização de Empréstimos (VI)	1.091.059	1.205.582	1.360.000	1.537.000	1.613.850	1.694.543
Alienação de Ativos (VII)	459.375	59.085	1.318.000	124.880	131.124	137.880
Transferências de Capital	5.557.465	2.110.087	2.582.000	1.318.000	1.383.900	1.453.095
Outras Receitas de Capital		22.814.594	30.000.000	2.896.195	3.041.005	3.193.055
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	5.557.465	24.924.681	32.582.000	4.214.195	4.424.905	4.846.150
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX)=(III+VIII)	576.679.748	685.159.414	780.194.633	844.076.275	888.280.089	930.594.093

DESPESAS FISCAIS	2006	2007	Orçamento 2008	Previsão 2008	Previsão 2010	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	476.508.579	543.855.886	651.384.530	722.572.417	758.701.038	796.636.090
Pessoal e Encargos Sociais	225.210.614	259.377.044	295.149.750	340.482.400	357.506.520	375.381.846
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.336.112	21.764.481	24.340.000	28.917.000	30.362.850	31.880.993
Outras Despesas Correntes	229.961.852	262.714.341	331.894.780	353.173.017	370.831.668	389.373.251
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	455.172.467	522.091.385	627.044.530	693.655.417	728.338.188	764.755.097
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	79.278.877	84.253.345	122.020.200	121.086.273	72.155.679	59.786.498
Investimentos	68.829.577	71.920.269	107.610.200	105.231.273	55.507.929	42.306.360
Inversões Financeiras	-	-	700.000	-	-	-
Concessão de Empréstimos			-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado			-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras			-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	10.449.300	12.333.076	13.710.000	15.855.000	16.647.750	17.480.138
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	68.829.577	71.920.269	108.310.200	105.231.273	55.507.929	42.306.360
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			57.996.557	70.730.665	131.281.204	155.612.469
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS ILÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	524.002.044	594.011.654	735.354.730	798.886.690	783.846.116	807.061.457

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	52.677.704	91.147.761	44.839.903	45.189.585	102.433.972	123.632.838
------------------------------------	------------	------------	------------	------------	-------------	-------------

Valores envolvidos no Projeto de Lei

acréscimo da despesa decorrente do adifamento proposto

143 360.00

430.080,00

430 080,00

	Valor resultante da estimativa de impacto		
Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		Impacto nulo; o acréscimo anual será suportado pela dotação 14.01.10.302.0049.2202.3390, fontes 0 e 5001.	

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento do Projeto de Lei, relativo ao Proc. 7.244/07

Jundiai, 30/09/2008

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 6.860, DE 19 DE JULHO DE 2007

Autoriza convênios com as entidades assistenciais que especifica, para atendimento aos portadores de deficiências.

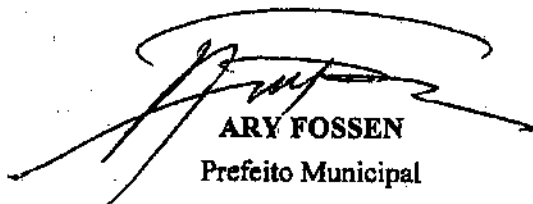
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com as Entidades: ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down “BEM-TE-VI” e Centro de Reabilitação de Jundiaí, com o objetivo de propiciar atendimento aos portadores de deficiências.

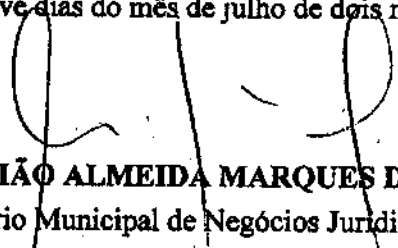
Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 7.244-0/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ ANTONIO BUSANELLI** doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I**Do Objeto**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

GRUPO	DESCRIÇÃO	PABA	MAC	FAEC	PRÓPRIO	TOTAL
3	Ações básicas em odontologia	R\$ 182,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 182,14
7	Proced. Especializados por Profissionais de Nível Superior	R\$ -	R\$ 1.268,00	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 8.518,90
18	Fisioterapia	R\$ -	R\$ 3.870,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.870,40
19	Terapias Especializadas	R\$ -	R\$ 24.642,24		R\$ -	R\$ 24.642,24
TOTAL	Mensal	R\$ 182,14	R\$ 29.780,64	R\$ 7.250,90	R\$ -	R\$ 37.213,68

CLÁUSULA II**Das Obrigações da Conveniada**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA III

Do Valor, do Pagamento e do Reajuste

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 446.564,16 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).
- b) A CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes da Cláusula I deste ajuste.
- c) A CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) A CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) A PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V
Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.007, serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90 e da autorização contida no Art..... da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subsequentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI
Das Penalidades

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII
Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir de 15 de junho de 2007, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII
Da Rescisão

a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

e) - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

e.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

e.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

e.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX
Das Disposições Finais

a) - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.

b) - A identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) - O usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO BUSANELLI
Presidente da AMARATI- Associação de Educação Terapêutica

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 543**

PROJETO DE LEI Nº 10.124

PROCESSO Nº 54.720

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera o Convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 09 –, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 10 de outubro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Proc. 54.720

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 10.124

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 543, da Consultoria Jurídica (fls. 15).


Presidente
10/10/2008

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
10/10/2008



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0074/2008

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 543 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.124, de autoria do Prefeito Municipal que altera o Convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

Busca a presente propositura por meio de aditamento, acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 23/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre AMARATI e o Executivo Municipal.

Da análise do Termo de Aditamento (fls. 05/06), em seu item III, temos que o valor constante da Cláusula III, "a", do instrumento originário passará a corresponder a R\$ 926.399,36 (novecentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Verificando-se a planilha de fls. 09 - Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados - temos que o valor do presente convênio será acrescido de R\$ 143.360,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e sessenta reais) para o próximo exercício financeiro. Verificamos, também, que existe previsão de superávit financeiro para os três próximos exercícios. A dotação orçamentária



correspondente será a seguinte: 14.01.10.302.0049.2202.3390, fontes 0 e 5001.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de outubro de 2008.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.305**

PROJETO DE LEI Nº 10.124

PROCESSO Nº 54.720

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o Convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08; vem instruída com o Termo de Aditamento III a ser firmado de fls. 05/07; da planilha de fls. 09, e documentos de fls. 10/18.

Às fls. 17/18 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0074/2008, que: 1) busca o Executivo, por meio de aditamento, acrescentar procedimentos ao objeto do Convênio 023/07, aprovado pela Lei 6.860/07, celebrado com a entidade AMARATI; 2) o Termo de Aditamento (fls. 05/06), em seu item III, Cláusula III, "a" indica que o valor inserto no instrumento originário passará a corresponder a R\$ 926.399,36; 3) a planilha de fls. 09 – Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados – indica acréscimo de R\$ 143.360,00 para o próximo exercício financeiro, apontando previsão de superávit financeiro para os três próximos exercícios financeiros, indicando também a dotação orçamentária correspondente; e 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é buscar autorização para que o Executivo possa, por meio de aditamento, acrescentar procedimentos ao

RJ



objeto do Convênio 023/07, aprovado pela Lei 6.860/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI para atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que objetiva autorização para firmar o Termo de Aditamento III ao Convênio 023/07, indicando, no item III da minuta o valor, assim como no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, sob o espectro enfocado – aditamento ao convênio 023/07- a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 54.720

PROJETO DE LEI Nº 10.124, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

PARECER Nº. 1.369

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.305, de fls. 19/20, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para alterar o convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

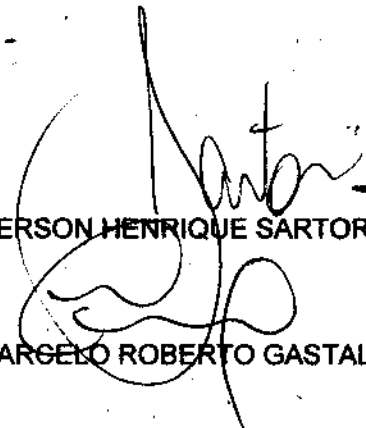
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

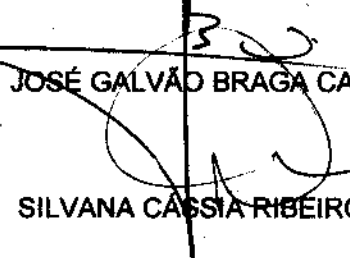
É o parecer.

APROVADO
21/10/08

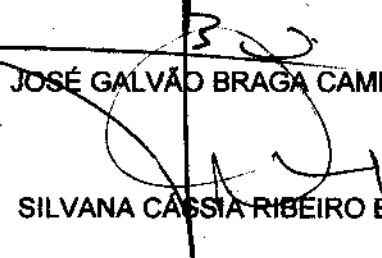
Sala das Comissões, 21.10.2008.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO


SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 54.720

PROJETO DE LEI Nº 10.124, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

PARECER Nº 1.372

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para alterar o Convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, com base no estudo da Diretoria Financeira da Casa constante do Parecer nº. 0074/2008 (fls. 17/18), que indica: 1) que ao valor original do convênio será acrescido o valor de R\$ 143.360,00 no próximo exercício financeiro; 2) previsão de superávit financeiro para os três próximos exercícios; 3) a respectiva dotação orçamentária (apontada no art. 3º do projeto); e 4) conclui que a proposta atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, em face dos elementos contidos nos autos, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO

21/10/08

ANA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

rsv

Sala das Comissões, 21.10.2008.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

MARILENA PERDIZ NEGRO



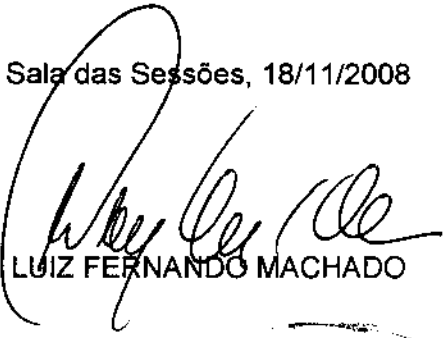
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2055

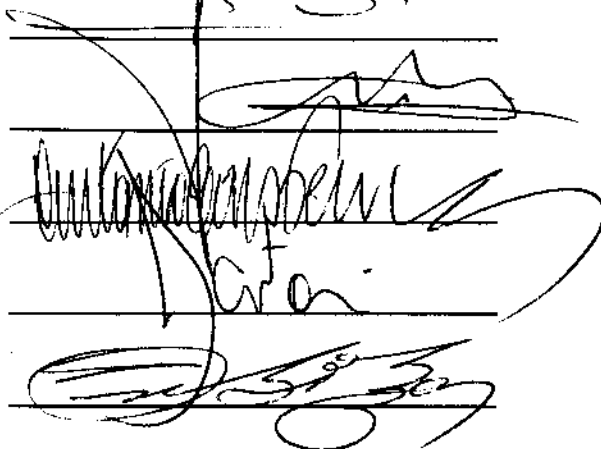
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 10.124/2008, do Prefeito Municipal, que altera o Convênio 23/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

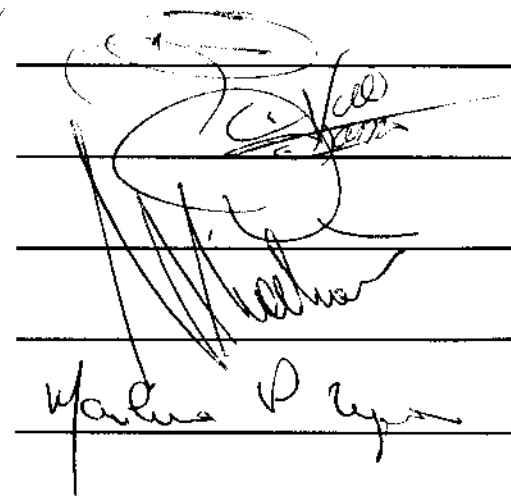


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 10.124/2008, do Prefeito Municipal, que altera o Convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

Sala das Sessões, 18/11/2008


LUIZ FERNANDO MACHADO





Proc. 54.720

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.124

Altera o Convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2008 o Plenário aprovou:

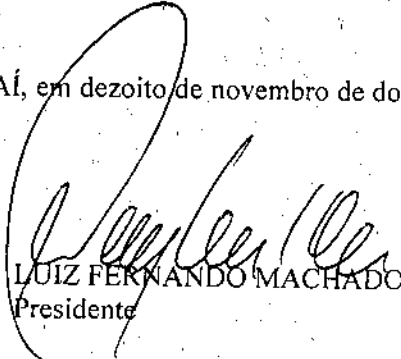
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 023/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica Amarati, para atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

Art. 2º - O acréscimo de que cuida o artigo anterior observará os termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e oito (18/11/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



TERMO DE ADITAMENTO III ao CONVÊNIO nº 023/07, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI.

Processo nº 7.244-0/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede na rua José Maria Marinho, 266, Vila Agrícola, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ GUSTAVO BUSANELLI**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, com base na Lei nº....., celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 023/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Fica acrescido ao objeto do convênio nº 023/07 a quantidade mensal de 2.560 (dois mil, quinhentos e sessenta) procedimentos, já incorporados no anexo que acompanha este Termo, em substituição ao anexo de que trata o Termo de Aditamento II, celebrado aos 16 de julho de 2008.

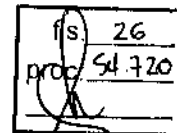
II – Por força da previsão contida na cláusula anterior, a cláusula I do convênio nº 023/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do município, bem como a continuidade da assistência já prestada, consoante as especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e valores constantes do anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento”.

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III – Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, “a”, do instrumento originário passa a corresponder a R\$ 926.399,36 (novecentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2007, firmado em 20 de agosto de 2007, do Termo de Aditamento firmado em 22 de janeiro de 2008 e do Termo de Aditamento II firmado em 16 de julho de 2008.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2008:

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO BUSANELLI

Associação de Educação Terapêutica Amarati

TESTEMUNHAS:

AMARATI - CONVÊNIO 23/07

PROCED.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL	VALOR SIA/ SUS	TOTAL MENSAL	FINANC.
0301010153	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	48	R\$ 1,50	R\$ 72,00	PAB

0101020074	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	10	R\$ 0,64	R\$ 12,30	PAB
0101020082	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA		R\$ 0,59		PAB

0307010023	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECIDUO	40	R\$ 2,05	R\$ 82,00	PAB
0307010040	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR		R\$ 2,05		PAB

0414020120	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO	12	R\$ 1,32	R\$ 15,84	PAB
0414020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE		R\$ 1,32		PAB

TOTAL PAB		110		R\$ 182,14	
-----------	--	-----	--	------------	--

0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00	MAC	PROC
------------	--	----	-----------	------------	-----	------

0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5.456	R\$ 6,00	R\$ 40.931,14	MAC
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR		R\$ 4,45		MAC
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)		R\$ 23,16		MAC
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO		R\$ 5,59		MAC
0301080178	TERAPIA EM GRUPO		R\$ 5,59		MAC
0301080178	TERAPIA INDIVIDUAL		R\$ 2,55		MAC
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA		R\$ 2,55		MAC

TOTAL MAC		5.526		R\$ 41.631,14	
-----------	--	-------	--	---------------	--

0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	2.560	R\$ 14,00	R\$ 35.840,00	FAEC
------------	---	-------	-----------	---------------	------

PRÓPRIO		2.560	R\$ 14,00	R\$ 10.000,00	
---------	--	-------	-----------	---------------	--

TOTAL PRÓPRIO+PAB + MAC + FAEC		8.196		R\$ 87.653,28	
--------------------------------	--	-------	--	---------------	--



Of. PR/DL 1.998/2008

Em 18 de novembro de 2008.

Exm.º Sr.

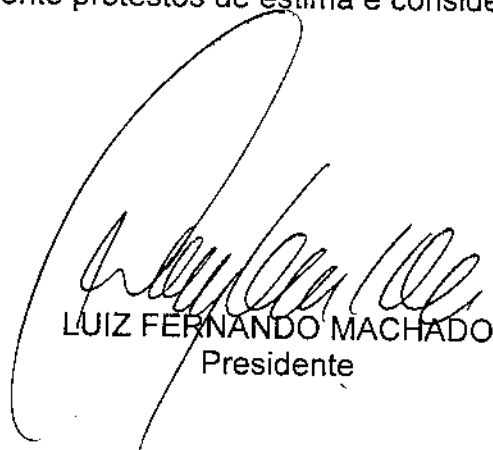
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

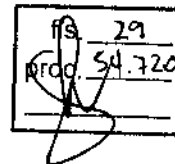
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.124**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.124

PROCESSO Nº. 54.720

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.998/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/11/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Paula

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

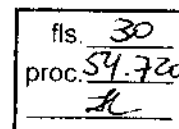
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/12/08

Alencar

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

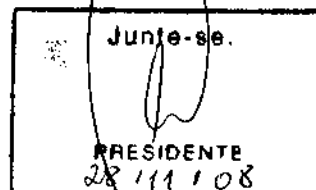
OF. GP.L. nº 815/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/NOV/08 12:56 055202

Processo nº 7.244-0/2008

Jundiaí, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.196, objeto do Projeto de Lei nº 10.124, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

ccc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera o Convênio 023/07, celebrado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, objeto da Lei 6.860/07, para atendimento aos portadores de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 023/07, aprovado pela Lei nº 6.860, de 19 de julho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica Amarati, para atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

Art. 2º - O acréscimo de que cuida o artigo anterior observará os termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

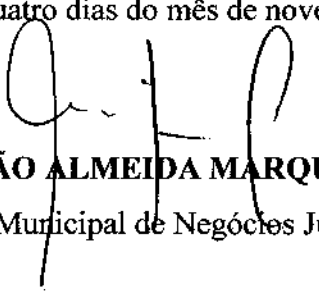
Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



TERMO DE ADITAMENTO III ao CONVÊNIO nº 023/07, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI.

Processo nº 7.244-0/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede na rua José Maria Marinho, 266, Vila Agrícola, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ GUSTAVO BUSANELLI**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, com base na Lei nº....., celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 023/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Fica acrescido ao objeto do convênio nº 023/07 a quantidade mensal de 2.560 (dois mil, quinhentos e sessenta) procedimentos, já incorporados no anexo que acompanha este Termo, em substituição ao anexo de que trata o Termo de Aditamento II, celebrado aos 16 de julho de 2008.

II – Por força da previsão contida na cláusula anterior, a cláusula I do convênio nº 023/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do município, bem como a continuidade da assistência já prestada, consoante as especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e valores constantes do anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	33
proc.	54.720
	<i>zh</i>

III – Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, “a”, do instrumento originário passa a corresponder a R\$ 926.399,36 (novecentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo de Aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2007, firmado em 20 de agosto de 2007, do Termo de Aditamento firmado em 22 de janeiro de 2008 e do Termo de Aditamento II firmado em 16 de julho de 2008.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2008.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO BUSANELLI

Associação de Educação Terapêutica Amarati

TESTEMUNHAS:

(12)

AMARATI - CONVÊNIO 23/07

PROCED.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL	VALOR SIA/ SUS	TOTAL MENSAL	FINANC.
0301010153	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLOGICA PROGRAMATICA	48	R\$ 1,50	R\$ 72,00	PAB

0101020074	APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)	10	R\$ 0,64	R\$ 12,30	PAB
0101020082	EVIDENCIACAO DE PLACA BACTERIANA		R\$ 0,59		PAB

0307010023	RESTAURACAO DE DENTE DECIDUO	40	R\$ 2,05	R\$ 82,00	PAB
0307010040	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR		R\$ 2,05		PAB

04120120	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO	12	R\$ 1,32	R\$ 15,84	PAB
0414020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE		R\$ 1,32		PAB

TOTAL PAB		110		R\$ 182,14	
------------------	--	------------	--	-------------------	--

0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00	MAC	PROC
------------	--	----	-----------	------------	-----	------

0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	5.456	R\$ 6,00	R\$ 40.931,14	MAC
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR		R\$ 4,45		MAC
0301070091	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)		R\$ 23,16		MAC
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO		R\$ 5,59		MAC
0301040036	TERAPIA EM GRUPO		R\$ 5,59		MAC
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL		R\$ 2,55		MAC
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA		R\$ 2,55		MAC

TOTAL MAC		5.526		R\$ 41.631,14	
------------------	--	--------------	--	----------------------	--

0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	2.560	R\$ 14,00	R\$ 35.840,00	FAEC
------------	---	-------	-----------	---------------	------

PRÓPRIO		2.560	R\$ 14,00	R\$ 10.000,00	
----------------	--	--------------	------------------	----------------------	--

TOTAL PROPRIO+PAB + MAC + FAEC		8.196		R\$ 87.653,28	
---------------------------------------	--	--------------	--	----------------------	--

(2)

